

# Camara Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.131, de 3 de maio de 1973

"Proibe a colocação de mercadorias e quaisquer objetos nas calçadas e dá outras providências."

Dr. CARLOS MARTINS ANTICO, Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro, usando de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos parágrafos 2º e 5º do artigo - 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE

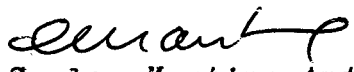
## L E I

Artigo 1º - Fica proibido as casas comerciais colocarem mercadorias e quaisquer objetos nas calçadas das vias públicas, quer no chão ou penduradas.

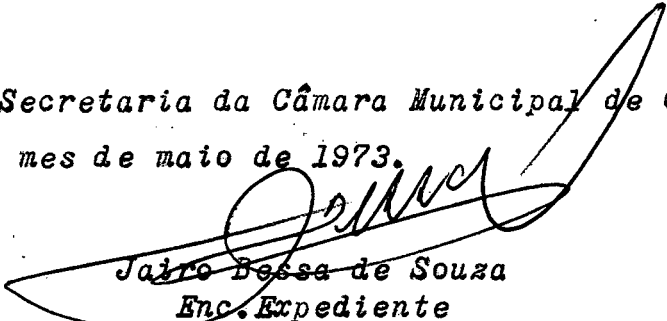
Artigo 2º - Aos infratores da presente Lei será aplicada, na primeira vez, multa no valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, dobrada nas reincidências.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 3 de maio de 1973.

  
Dr. Carlos Martins Antico  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro, aos três dias do mes de maio de 1973.

  
Jairo Bessa de Souza  
Enc. Expediente